



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 600/2005

Cria o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta lei, criado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, consiste no desenvolvimento de ações e medidas de impacto econômico, financeiro e social da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, a partir de 2005, que tenha por fim visar o desenvolvimento econômico e social da cidade, com o apoio à instalação, permanência e funcionamento de empresas, capazes de gerar empregos diretos e indiretos, propiciar facilidade de acesso do povo de Conceição de Ipanema a bens ou serviços relevantes no seu dia a dia, bem como permitir a geração de alternativas diversas em outras atividades econômicas, mesmo que indiretas, para o povo em geral.

§ 1º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, pode apoiar atividades economicamente relevantes, de curto prazo e que vise o deslocamento de capital para o Município de Conceição de Ipanema. § 2º. Toda e qualquer atividade, dos diversos seguimentos econômicos, tais como mercantil, industrial e agronegócios, poderão ser beneficiados pelo PADES, observando o disposto nesta Lei.

§ 3º. Entende-se que o segmento econômico de primordial importância para a economia de Conceição de Ipanema é o da pecuária de leite.

Art. 3º. No sentido de implementar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, poderá o poder executivo disponibilizar apoio direto a empresários, nos termos da Lei, inclusive industriais, que proponham, formalmente, estruturar instalações industriais e gerar benefícios sociais no município de Conceição de Ipanema.

§ 1º. Entende-se como apoio direto aquele de natureza infra-estrutural, traduzido na concessão do direito real de uso de imóveis públicos, inclusive na zona rural, na garantia de linha mestra ou rede tronco de energia, inclusive em ramal de energia elétrica, na garantia de água em abundância, quando necessários, bem como na estrutura necessária à destinação de esgoto sanitário.

§ 2º. Fica autorizado o apoio de que fala o parágrafo anterior, sempre com autorização do prefeito Municipal, na construção das instalações, podendo, para tanto, utilizar a infra-estrutura da Prefeitura Municipal em eventuais terraplanagens, transporte de terra e de materiais, e isenção fiscal, na forma da lei.

§ 3º. A isenção fiscal de que trata o parágrafo anterior só poderá ser concedida mediante lei específica para tal isenção.

Art 4º. Aquele que se candidatar a beneficiário do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social e se dispôr a instalar qualquer negócio no Município de Conceição de Ipanema, deverá apresentar proposta formal, contendo, pelo menos:

- I - a qualificação completa do proponente;
- II - cópia dos documentos pessoais, inclusive o CPF;
- III - prova de estar em dia com suas obrigações eleitorais;
- IV - prova de regularidade com a previdência social e FGTS, se for empresário já instalado.

V - demonstração da contrapartida em benefícios sociais que pretende implementar, informando o número de empregos diretos e indiretos que pretende gerar;

VI - demonstração do benefício que pretende gerar para os empresários, cidadãos ou produtores urbanos ou rurais do Município de Conceição de Ipanema, mesmo que de cunho logístico;

VII - estudo de impacto ambiental da atividade econômica a ser iniciada;

VIII - plano de trabalho simplificado do que pretende construir;

IX - cronograma aproximado da construção das instalações.

Art. 5º. A concessão do direito real de uso de terreno ou imóvel público na implementação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social não autoriza a transmissão da propriedade aos empresários ou outros, que sejam beneficiados por esta lei, salvo a título oneroso, em licitação e se estiver presente interesse público justificado, devendo o imóvel ser revertido à Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema tão logo cessem as suas atividades, apuradas em processo administrativo, ou o contrato.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal, recebendo a proposta do interessado, fará a sua autuação por intermédio da secretaria de administração, a fim de instruir o pedido para a adequação à lei.

Art. 7º. Deverá ser celebrado contrato entre o Município de Conceição de Ipanema e o candidato interessado, a fim de que a relação, naquilo que for necessário, seja estabelecida em ato formal.

Parágrafo único: O prazo máximo de vigência do contrato ou escritura de uso de terreno ou imóvel público é de trinta anos.

Art. 8º. O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, pode alcançar empresários de shows artísticos ou promotores de eventos e festas na cidade de Conceição de Ipanema, atendidas, pelo menos, as seguintes regras:

I - Somente empresários, negociantes ou cidadãos instalados em Conceição de Ipanema poderão se beneficiar do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social, PADES, montando negócios diversos de salgados, bebidas, inclusive de serviços destinado aos participantes do evento ou festa;

II - Redução a zero dos custos de pagamentos de taxas ou eventuais tributos, na forma da lei;

III - Garantia de padrões de segurança para proteção da população de Conceição de Ipanema ou que para aqui se deslocar, atraídos por estes eventos, festas ou espetáculos.

§ 1º. Fica o Prefeito Municipal, se existir disponibilidade de máquinas e outros, inclusive humanos, autorizado a apoiar eventos, festas e espetáculos na cidade, com a montagem e desmontagem de palcos, construção de palco fixo, preparação e terraplanagem de espaços públicos maiores, se necessários, garantia de infra-estrutura geral, inclusive sanitária.

§ 2º. Se o negócio ou atividade comercial a ser montado na festa tiver destinação de ajuda, patrocinado por entidades filantrópicas, poderão, se autorizado, se instalar em Conceição de Ipanema, mesmo que sejam de outra cidade.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada em até sessenta dias da sua publicação, pelo Legislativo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28 de fevereiro de 2005.

GOTIFRID KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL